

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 33.883/2015

Pregão Eletrônico nº 092/2015 - Registro de Preços nº 057/2015

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR: EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP

ENDEREÇO:

Rodovia BR 153 KM 45, Rua A, Lote 09 Parque Industrial, Bairro Água das Bicas, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86430-000, Fone/Fax: (43) 3534-7219, e-mail: . extinorpi@extinorpi.com.br

CNPJ/MF sob o nº 10.950.199/0001-72, através do seu representante legal **EDIVALDO MONTANHERO**, RG nº 6.058.143-6, CPF nº 711.315.669-04, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmado com o MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, obriga-se ao quanto segue:

LOTE 01						
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 L COM SUPORTE	Extinorpi	174	62,60	10.892,40	
2	EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 04 KG COM SUPORTE	Extinorpi	63	87,63	5.520,69	
3	EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 06 KG COM SUPORTE	Extinorpi	42	101,54	4.264,68	
4	EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 08 KG COM SUPORTE	Extinorpi	18	112,21	2.019,78	
5	EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 12 KG COM SUPORTE	Extinorpi	19	154,68	2.938,92	
6	EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 04 KG COM SUPORTE	Extinorpi	119	63,06	7.504,14	
7	EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 06 KG COM SUPORTE	Extinorpi	32	72,79	2.329,28	
8	EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 08 KG COM SUPORTE	Extinorpi	9	85,46	769,14	
9	EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 12 KG COM SUPORTE	Extinorpi	7	93,48	654,36	
10	EXTINTOR GÁS CARBONICO BC 4KG COM SUPORTE	Total	15	260,00	3.900,00	
11	EXTINTOR GÁS CARBONICO BC 6KG COM SUPORTE	Total	42	260,00	10.920,00	
12	EXTINTOR GÁS CARBONICO BC 10KG COM SUPORTE	M.P.	8	601,00	4.808,00	
13	EXTINTOR VEICULAR ABC 1KG, TUBO DE AÇO MODELO FIAT	Extinorpi	12	40,00	480,00	
14	EXTINTOR VEICULAR ABC 1KG, TUBO DE	Extinorpi	14	40,00	560,00	



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

	AÇO MODELO UNIVERSAL				
15	EXTINTOR VEICULAR ABC 1KG, TUBO DE AÇO MODELO ESCORT	Extinorpi	6	40,00	240,00
16	SUPORTE PARA EXTINTOR DE PAREDE NA COR VERMELHA	Platina	338	3,00	1.014,00
17	SUPORTE PARA EXTINTOR TRIPÉ NA COR VERMELHA COM HASTE	Platina	179	18,08	3.236,32
18	SUPORTE PARA EXTINTOR VEICULAR (MODELO FIAT)	Resil	16	12,57	201,12
19	SUPORTE PARA EXTINTOR VEICULAR (MODELO UNIVERSAL)	Resil	37	14,80	547,60
20	SUPORTE PARA EXTINTOR VEICULAR (MODELO ESCORT)	Resil	6	14,80	88,80
21	MANGUEIRA PARA EXTINTOR AP	Nasha	124	3,00	372,00
22	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PQS	Nasha	129	3,00	387,00
23	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO ²	Nasha	111	7,00	777,00
24	VÁLVULA PARA EXTINTOR AP	Ita	136	6,00	816,00
25	VÁLVULA PARA EXTINTOR PQS	Ita	140	6,00	840,00
26	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2	Ita	104	10,00	1.040,00
27	LUMINÁRIA BLOQUITO COM INDICADOR DE SAÍDA DEVIDAMENTE INSTALADA	Segurimax	552	62,87	34.704,24
28	CHAVE	Stoc	79	6,00	474,00
29	DIFUSOR	Nasha	71	4,00	284,00
30	ESGUICHO	Stoc	72	36,17	2.604,24
31	TRAVA	Nasha	197	0,20	39,40
32	UNIÃO/ADAPTADOR	Stoc	139	42,15	5.858,85
33	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PARA HASTE DE SUPORTE DE EXTINTOR, COLOCADAS	Graff art	208	18,08	3.760,64
34	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA (PROIBIÇÃO E PERIGO, ROTA DE FUGA E ALERTA EM GERAL), COLOCADAS	Graff art	1.059	12,06	12.771,54
35	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA INDICAÇÃO DE EXTINTOR COM EXEMPLO DE APLICAÇÃO(ÕES) DENTRO DAS CLASSES DE INCÊNCIO (A, B, C) COLOCADAS	Graff art	659	12,00	7.908,00
36	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EXTINTOR	Extinorpi	432	7,23	3.123,36
37	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 L	Extinorpi	468	29,00	13.572,00
38	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 04 KG	Extinorpi	116	36,00	4.176,00
39	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 06 KG	Extinorpi	92	41,55	3.822,60
40	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 08 KG	Extinorpi	32	50,91	1.629,12
41	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 12 KG	Extinorpi	30	66,31	1.989,30
42	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 04 KG	Extinorpi	336	28,00	9.408,00
43	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 06 KG	Extinorpi	123	22,30	2.742,90
44	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 08 KG	Extinorpi	19	27,17	516,23
45	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 12 KG	Extinorpi	36	35,42	1.275,12
46	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBONICO BC 4KG	Extinorpi	38	45,00	1.710,00
47	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBONICO BC 6KG	Extinorpi	96	60,00	5.760,00
48	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBONICO BC 10KG	Extinorpi	37	63,06	2.333,22



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

49	PINTURA	Extinorpi	436	1,00	436,00
50	TESTE HIDROSTÁTICO CILÍNDRICO	Extinorpi	470	1,00	470,00
51	TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRA	Extinorpi	450	10,02	4.509,00
TOTAL R\$ 192.998.99					

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (GÁS CARBÔNICO, ÁGUA PRESSURIZADA E PÓ QUÍMICO SECO); BEM COMO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS **NECESSÁRIOS MATERIAIS** Ε À SINALIZAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaguá, para futuras e eventuais contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do Pregão Eletrônico nº 092/2015, desta Ata de Registro de Precos que consiste no Resumo Final da Licitação.
- **1.2** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através das Secretarias Municipais.
- **1.3** A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **1.4** Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pela dotação orçamentária do exercício de 2016 e subsegüentes.

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS;

18.01.04.122.0011.3935.01000;

18.03.08.243.0201.5756.01000;

18.03.08.243.0201.5757.01000;

18.04.05.244.0201.1659.01000;

18.04.08.243.0201.5647.01934/1935/3935;

18.04.08.243.0201.5647.01000/1934/1935/3709/3718/3719/3724/3725/373 7;

18.04.08.243.0201.6634.1935;

18.04.08.244.0201.2995.1935/3935/01000/3824;

18.04.08.244.0201.6631.1932/1936/3764/3936/3742:

18.04.08.244.0201.6693.01000/1934/3934/3821/3934;

18.04.24.721.0191.2704.1701/3701.



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSEG;

20.01.04.122.0011.2936; 20.02.06.181.0202.2608.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA;

15.01.04.122.0011.2933.1.511; 15.02.04.542.0011.1930.1.510; 15.02.04.542.0011.1931.1.000; 15.02.04.542.0011.1932.1.000: 15.02.04.542.0011.1933.1.000; 15.02.04.542.0011.1934.1.000; 15.02.04.542.0011.2152.1.000; 15.02.04.542.0011.2153.1.000; 15.02.18.542.0011.2151.1.000; 15.03.04.541.0209.1610.1.000; 15.03.15.452.0206.2980.1.000; 15.03.17.512.0209.1904.1.793: 15.03.18.542.0206.1903.1.000; 15.03.18.543.0206.1901.1.000: 15.04.18.541.0209.2982.1.064: 15.05.17.512.0206.2913.1.000; 15.06.15.451.0198.2884.1.819; 15.01.04.122.0011.2933.1.511; 15.02.04.542.0011.1930.1.510; 15.02.04.542.0011.1931.1.000; 15.02.04.542.0011.1932.1.000: 15.02.04.542.0011.1933.1.000: 15.02.04.542.0011.1934.1.000: 15.02.04.542.0011.2152.1.000; 15.02.04.542.0011.2153.1.000; 15.02.18.542.0011.2151.1.000; 15.03.04.541.0209.1610.1.000; 15.03.15.452.0206.2980.1.000: 15.03.17.512.0209.1904.1.793: 15.03.18.541.0209.1906.1.000; 15.03.18.542.0206.1903.1.000; 15.03.18.543.0206.1901.1.000; 15.04.18.541.0209.2982.1.064; 15.05.17.512.0206.2913.1.000; 15.06.15.451.0198.2884.1.819.

4. 1° SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS – FUNREBOM;

29.01.06.182.0066.2002.1515; 29.01.06.182.0066.2002.3515.

5. SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEMHAF:

34.01.04.122.0011.2994.01000; 34.02.15.452.0205.2629.01000.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR:

14.01.04.122.0011.2929.01000;



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

14.02.15.122.0198.2778.01000; 14.03.15.122.0198.2979.01000.

- 7. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO SEMTRA; 33.01.11.334.0081.2689.01000.
- 8. SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E ABASTECIMENTO SEMAPA;

13.01.2799.01000:

13.02.2931.01000;

13.02.2931.01510:

13.03.2810.01000;

13.04.2811.01000;

13.05.2798.01000;

13.06.2798.01510:

13.07.2813.01510;

13.08.1814.01510.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSU;

16.01.2932.01000;

16.01.2932.01510:

16.02.2983.01008:

16.04.2882.01009;

16.04.2882.01511;

16.04.2899.01510.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E **GESTÃO - SEMPLOG:**

07.02.04.121.0015.1962.01000.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA;

09.02.04.122.0011.2972.1510.

12. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARANAGUÁ - FUMCUL;

27.01.04.122.0011.2939.01001:

27.02.13.392.0211.2623.01001;

27.01.04.122.0011.2939.01066.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SEMOP;

RÚBRICAS QUE ESTARÃO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA PARA OS GASTOS RELACIONADO AOS OBJETOS LICITADOS

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA:

10.01.10.301.2014.2993.339030.1303;

10.01.10.301.2007.2756.339030.1000;

10.01.10.301.2007.2756.339030.1303;

10.01.10.301.2007.4020.339030.1303;

10.01.10.301.2009.2705.339030.1303;

10.01.10.301.2014.2595.339030.1303;

10.01.10.301.2014.4022.339030.1495;

10.01.10.302.2007.4090.339030.1496;

10.01.10.302.2008.4030.339030.1499; 10.01.10.302.2014.4024.339030.1321:

10.01.10.302.2007.4090.339030.1000;

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

```
10.01.10.303.2008.2058.339030.1495;
10.01.10.304.2010.2896.339030.1510:
10.01.10.304.2010.2897.339030.1303;
10.01.10.304.2014.4023.339030.1497:
10.01.10.304.2014.4026.339030.1497;
10.01.10.305.2014.4027.339030.1497;
10.01.10.305.2014.4027.339030.1303;
10.01.10.305.2014.4029.339030.1497;
10.01.10.301.2007.2756.449052.1000;
10.01.10.301.2007.2756.449052.1303;
10.01.10.301.2009.2705.449052.1303;
10.01.10.301.2014.4022.449052.1495;
10.01.10.302.2008.4030.449052.1499;
10.01.10.302.2014.4024.449052.1321;
10.01.10.302.2007.4090.449052.1496;
10.01.10.304.2010.2896.449052.1510;
10.01.10.304.2010.2897.449052.1303;
10.01.10.304.2014.4023.449052.1497;
10.01.10.304.2014.4026.449052.1497;
10.01.10.305.2014.4027.449052.1303:
10.01.10.305.2014.4029.449052.1497:
10.01.10.301.2013.1893.449052.1495;
10.01.10.301.2014.4022.449052.1500;
10.01.10.301.2014.4028.449052.1495;
10.01.10.301.2014.2993.449052.1303;
10.01.10.301.2007.2756.449052.3501;
10.01.10.305.2014.4027.449052.1497:
10.01.10.301.2014.2993.339039.1303;
10.01.10.301.2013.1893.339039.1303;
10.01.10.301.2007.2756.339039.1000;
10.01.10.301.2007.2756.339039.1303;
10.01.10.301.2007.4020.339039.1303;
10.01.10.301.2009.2705.339039.1303;
10.01.10.301.2014.2595.339039.1303;
10.01.10.301.2014.4022.339039.1495;
10.01.10.302.2008.4030.339039.1499;
10.01.10.302.2007.4090.339039.1496;
10.01.10.302.2014.4024.339039.1321;
10.01.10.302.2007.4090.339039.1000;
10.01.10.303.2008.2058.339039.1495;
10.01.10.304.2010.2896.339039.1510;
10.01.10.304.2010.2897.339039.1303;
10.01.10.304.2014.4023.339039.1497;
10.01.10.304.2014.4026.339039.1497;
10.01.10.305.2014.4027.339039.1497;
10.01.10.305.2014.4029.339039.1497;
10.01.10.305.2014.4027.339039.1303.
```

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI;

```
11.01.12.361.4006.2854.1.103;
```

11.01.12.361.4006.2854.1.104;

11.01.12.361.4010.2594.1.103;



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

```
11.01.12.361.4010.2594.1.104;
   11.01.12.367.4008.2832.1.104:
   11.02.12.361.4010.2672.1.104;
   11.03.12.361.4006.2857.1.103:
   11.03.12.365.4007.2829.1.103;
   11.03.12.365.4007.2829.1.107;
   11.03.12.365.4007.2829.3.107;
   11.04.12.361.4006.2849.1.103;
   11.04.12.361.4006.2849.1.104;
   11.04.12.361.4006.2849.1.107:
   11.04.12.361.4006.2849.3.107;
   11.04.12.361.4006.2858.1.104;
   11.04.12.365.4007.2821.1.104;
   11.06.12.361.4006.2852.1.102:
   11.01.12.364.4010.2673.1.000;
   11.01.12.361.4006.2854.1.103;
   11.01.12.361.4006.2854.1.104;
   11.01.12.361.4010.2594.1.103;
   11.01.12.361.4011.1843.1.111;
   11.01.12.364.4010.2673.1.000:
   11.01.12.366.4009.2841.1.103:
   11.01.12.366.4009.2841.1.120;
   11.01.12.367.4008.2832.1.104;
   11.02.12.361.4010.2672.1.104;
   11.03.12.361.4006.2857.1.103;
   11.03.12.361.4006.2859.1.104;
   11.03.12.365.4007.2829.1.103:
   11.03.12.365.4007.2829.1.107:
   11.04.12.361.4006.2849.1.103;
   11.04.12.361.4006.2849.1.104;
   11.04.12.361.4006.2849.1.107;
   11.04.12.361.4006.2858.1.104;
   11.04.12.365.4007.2821.1.104.
16. SECRTETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD;
   08.01.04.122.0011.1999.01000;
   08.01.04.122.0011.1999.01510;
   08.01.04.122.0011.2926.01000;
   08.01.04.122.0012.2953.01000;
```

```
08.03.04.122.0012.2948.01000;
08.06.14.422.0112.2703.01000;
08.07.04.122.0012.2968.01000.
```

17. SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV;

02.01.04.122.0011.2920.01000; 02.01.04.122.0012.2006.01000; 06.01.04.122.0011.2924.01000; 06.03.04.122.0012.2945.01000.

18. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM.

05.01.03.092.0018.2741.01000.



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para o exercício de 2016, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 092/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 192.998,99 (Cento e noventa e dois mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- **3.2** O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.
- 3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- **3.4** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.
- **3.5** A entrega do bem objeto, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu Extrato, conforme § 3°, do art. 15 da Lei n° 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- **5.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **5.2** Os responsáveis pela fiscalização do contrato será o designado por cada Secretaria participante;
- **5.3** Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- **5.4** Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

os serviços serão executados;

- **5.5** Proceder aos pagamentos devidos a contratada;
- **5.6** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- **5.7** Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
 - **5.8** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- **5.9** Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- **5.10** Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.
- **5.11** A entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;
- **5.12** A entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas e dentro do prazo de validade estipulado, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade (se houver);
- **5.13** A entregar os produtos sem sinais de violação. Não sendo aceito os produtos cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou vazamento consegüente de depósito irregular ou do transporte inadequado do produto;
- **5.14** A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;
- **5.15** A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;
- **5.16** A eximir as Secretarias de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);
- **5.17** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- **5.18** A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto e/ou da prestação de serviços a que está obrigada;
- **5.19** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos;
- **5.20** Entregar os produtos conforme descrito no anexo I do edital, nos dias e horários de expediente e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência, em até **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal solicitante, mediante conferência obrigatória pela Comissão de recebimento do órgão solicitante.

6. CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

pela Autoridade Competente.

6.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1** Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.
- **7.2** O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- **7.3** O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.
- **7.4** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital.
- **7.5** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 3.303/2015, de modo que não se considerará entregue o referido objeto contratado (e por conseqüência não será autorizado o pagamento avençado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;
- **7.6** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- **8.1** A entrega dos serviços e produtos a serem licitados será parcelada, obedecendo a conveniência e as necessidades das Secretarias Municipais participantes;
- **8.2** A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Paranaguá e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência ao responsável pela Secretaria requisitante.
- **8.3** Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso;
- **8.4** Os serviços e materiais objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho pela Contratada:
- **8.5** Deverão ser substituídos, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, os materiais fornecidos nos quais verifiquem defeitos de fabricação, e, no caso desses defeitos se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do lote fornecido, serão substituídos todos os materiais restantes desse lote, sem ônus para a Administração e no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação que lhe será feita.



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

9. CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PREÇOS

- **9.1** Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - **9.2** O pedido deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município.
- **9.3** A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- **9.4** No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).
- 9.5 A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de precos expedidas pelos fabricantes. obrigatoriamente, a data de inicio de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 9.6 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- **9.7** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.
- **9.8** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
- **9.9** É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no edital.
- **9.10** Quando a Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.
- **9.11** Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, a seu critério poderá residir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.
- 9.12 A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

- **10.2** Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- **10.3 Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:
- a) até 30 (trinta) dias: a,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- **10.4 Multa** de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- **10.5** Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
 - **10.6** Suspensão nos prazos abaixo definidos:
- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
- **10.7 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.
- **10.8** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- **10.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- **10.10** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.
- **10.11** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- **10.12** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
 - 10.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

10.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO

- **11.1** O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:
- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 21 do edital:
- e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- **11.2** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.
- **11.3** A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação - CPL

- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, 11 de fevereiro de 2016

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN Prefeito Municipal

EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP

EDIVALDO MONTANHERO Representante Legal